



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE CONVÊNIO Nº 12/2014 – CASA FAMILIAR RURAL

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICÍPIO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA E A ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CORONEL VIVIDA, O QUAL TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES RELACIONADAS AO DESENVOLVIMENTO RURAL NO MUNICÍPIO, NA FORMA ADIANTE:

O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, com sede à Praça Angelo Mezzomo s/n.º, inscrito no CNPJ nº 76.995.455/0001-56, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Frank Ariel Schiavini, portador do CPF n.º 938.311.109-72 e RG n.º 5.767.644-2-SSP/PR.

ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CORONEL VIVIDA, ora em diante denominada **ASSOCIAÇÃO**, com sede e Foro na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 97.515.423/0001-86, representada neste ato, por seu Presidente, SR. DALMIR BAÚ, portador do CPF nº 663.430.549-87, residente e domiciliado na localidade de Retiro do Pinhal, neste Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Parágrafo Primeiro – O presente TERMO DE CONVÊNIO tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes com vistas a promoção, desenvolvimento, capacitação e formação dos jovens no meio rural com ênfase na produção de alimentos no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Segundo – Os recursos financeiros de que trata este Convênio serão aplicados para custeio das seguintes despesas:

- I – Vencimentos e salários;
- II - Pagamentos de encargos sociais e previdenciários;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente tem sua fundamentação legal na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1983, na Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social, na Lei Federal n.º 9.604, de 05/02/98, Resolução nº 028, de 06 de outubro de 2012 do Tribunal de Contas do Estado – TCE, Instrução Normativa nº 061, de 01 de dezembro de 2011 do TCE, e na Lei Municipal nº 2529/2013, de 21 de novembro de 2013 (LOA).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO

Para a execução do TERMO DE CONVÊNIO, o MUNICÍPIO repassará a importância de até R\$ 81.785,80 (Oitenta e um mil, setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos) pelo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

período de março a dezembro de 2014, divididos em 10 (dez) parcelas mensais no valor de R\$ 8.178,58 (Oito mil, cento e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), a título de contrapartida municipal. Os recursos serão liberados mensalmente, de acordo com necessidade da CASA FAMILIAR RURAL, conforme os recursos orçamentários a seguir discriminados:

Órgão/ Unidade	Unidade	Projeto/ Atividade	Rubrica	Fonte
07/01	Departamento Agropecuária	2.048	3.3.50.43	000

Parágrafo Primeiro – As parcelas serão liberadas, após a comprovação do efetivo atendimento que se fará mediante preenchimento mensal do Relatório de Atendimento nos meses de março a dezembro de 2014, que devem ser sempre entregues a MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização dos mesmos.

Parágrafo Segundo – Os recursos repassados somente poderão ser utilizados de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo primeiro – O MUNICÍPIO obriga-se a:

I - efetuar o repasse dos recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso anexo;

II - prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Programa, de forma que esteja de acordo com o objeto deste TERMO DE CONVÊNIO;

III - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste TERMO DE CONVÊNIO, de acordo com a Cláusula Primeira;

IV - examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto do TERMO DE CONVÊNIO;

V - examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento apresentados pela CASA FAMILIAR RURAL;

VI - liberar as parcelas, em conformidade com o número de beneficiários constante do Relatório de Atendimento, até o limite máximo previsto no inciso I desta cláusula e Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo - A CASA FAMILIAR RURAL obriga-se a:

I - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste TERMO DE CONVÊNIO e no Plano de Trabalho, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

II - ressarcir o MUNICÍPIO os recursos recebidos, através deste TERMO DE CONVÊNIO, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

III - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo a MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

IV - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

V - submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo MUNICÍPIO, fornecendo as informações necessárias a sua execução;

VI - encaminhar ao MUNICÍPIO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos atendimentos, o Relatório Mensal de Atendimento das metas atendidas;

VII - manter conta corrente específica e exclusiva junto a instituição bancária local, para recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste TERMO DE CONVÊNIO;

VIII - propiciar aos credenciados pelo MUNICÍPIO meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do TERMO DE CONVÊNIO, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do TERMO DE CONVÊNIO, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

IX - prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste TERMO DE CONVÊNIO;

X - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO;

XI - manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de entrega dos Relatórios de Atendimento à PREFEITURA, o cadastro dos usuários do Programa, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste TERMO DE CONVÊNIO, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços.

XII – capacitação de jovens rurais através de técnicas de pedagogia de alternância;

XIII – acompanhamento das atividades práticas a serem desenvolvidas nas propriedades dos alunos;

XIV – acompanhamento técnico nos campos de produção de piscicultura, bovinocultura de leite, fruticultura, agricultura orgânica e avicultura;

XV – acompanhamento e monitoramento das atividades da Casa Familiar Rural.

XVI – execução de serviços gerais;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

XVII - não poderá ser realizado pagamento de horas extras;

XVIII - prestar contas mensalmente ao Primeiro Conveniente de todos os recursos recebidos, inclusive de eventuais aplicações financeiras, de acordo com os modelos fornecidos;

XIX - acompanhamento técnico nas unidades agroindustriais da Casa Familiar Rural;

XX - promover a ampliação de cursos técnicos em alimentos;

XXI - proporcionar cursos e aulas práticas para aumentar o conhecimento técnico dos jovens;

XXII - proporcionar melhor qualidade de vida aos jovens, e incentivá-los para que sejam praticantes e defensores das responsabilidades sociais, culturais e humanísticas.

Parágrafo Terceiro – é vedado:

É vedada a inclusão, no termo de transferência, sob pena de nulidade, de sustação do ato e de imputação de responsabilidade pessoal ao gestor e ao representante legal do órgão concedente, de cláusulas ou de condições que prevejam ou permitam:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

III – pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

IV – aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

V – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI – atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII – pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;

VIII – realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

IX – repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;

X – transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

XI – a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

XII – transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

a) membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESAS

Todas as despesas realizadas com os recursos deste Termo de Convênio serão processadas através da emissão de documentos comprobatórios hábeis, ou seja, Folha de pagamento, Recibo de Pagamento a Autônomo ou outro documento legal, obedecendo aos seus aspectos legais e formais para o seu preenchimento.

Parágrafo único – quando forem efetuados pagamentos a pessoas físicas deverá constar dos documentos, obrigatoriamente, o nº do CPF do credor.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser realizada por intermédio do **Sistema Integralizado de Transferência - SIT**. A qual devesse atender os seguintes procedimentos:

I - deverão informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema;

II - para fins de atendimento do *caput* deste artigo, serão considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos dos meses de janeiro e fevereiro, março e abril, maio e junho, julho e agosto, setembro e outubro, novembro e dezembro, a partir da entrada em vigor do sistema;

III - o prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para o tomador contados do encerramento do bimestre a que se referem;